



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO FRANCA – SP

OFÍCIO PGM 2024-01

Franca, 16 de janeiro de 2024.

REF: REQUERIMENTO Nº 723/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Pelo Requerimento nº 723/2023 da Câmara Municipal de Franca, a Egrégia Câmara Municipal de Franca solicita informações quanto à previsão de regulamentação do § 4º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.340/2006, tal como foi realizado pelo Município de Fernandópolis.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, dentro das políticas de saúde e assistência social, a Administração Pública Municipal possui os seguintes programas para fortalecer a atenção integral à saúde da mulher:

I. No âmbito do Sistema Único de Saúde:

- Campanha Outubro Rosa;
- Exames de Prevenção, Rastreamento de Câncer de Colo de Útero e de Mama;
- Grupo de Gestantes nas Unidades Básicas de Saúde;
- Oferta de métodos anticoncepcionais para as mulheres em idade reprodutiva;
- Implante Contraceptivo Subdérmico para mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- Assistência Pré-Natal – Teste rápido para Sífilis e HIV nas Unidades Básicas de Saúde;
- Planejamento Familiar nas Unidades Básicas de Saúde;
- Grupo de Trabalho intersetorial de enfrentamento a violência feminina;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO FRANCA – SP

- Programa Mais Consultas – Oferta de consultas ginecológicas;
- Ambulatório de Gestante de Alto Risco;
- Acolhimento e assistência à mulher em situação de violência com ações de prevenção de DST/AIDS;

II. No âmbito da assistência Social:

- O Núcleo Reconhecer: faz ainda trabalho preventivo “contra violência” nas escolas para adolescentes e jovens;
- O Centro Pop: porta de entrada para os casos de violência contra mulheres em situação de rua;
- serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adultos onde são trabalhadas ações preventivas à violência doméstica;
- Creas: fazem ainda grupo de homens agressores para trabalhar masculinidades.
- encontros intersetoriais nas cinco regiões da cidade onde profissionais da Sedas, Educação e Saúde discute e acompanham casos em conjunto;
- Observação: Na realidade, todos os serviços de Assistência Social trabalham prevenção e cuidados com mulheres. Quando são identificadas situações de violência física, psíquica e de outra ordem, estão abertas as portas das unidades de saúde, particularmente no Álvaro Azzus, especialmente naquelas situações em que há necessidade de atendimentos emergenciais.

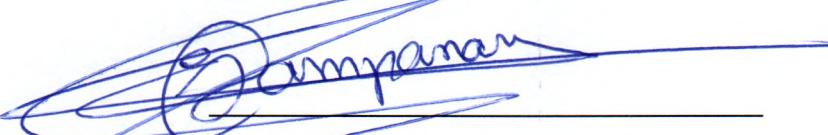
Quanto ao ressarcimento dos cofres públicos, salvo melhor juízo, a regulamentação cabe à Direção Nacional do Sus – Sistema Único de Saúde. A questão já foi discutida no âmbito do Tema 345 do Supremo Tribunal Federal acerca do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelas operadoras de planos de saúde, a qual se aplica, por analogia, ao caso em tela.

Restrito ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras providências que se tornem necessárias, renovando a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
FRANCA – SP**

Atenciosamente,


EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PGM

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



723

REQUERIMENTO N.º 723/2022

ENCAMINHAMENTO

Para Câmara Legislativa
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 20/03/2023.
Franca 11/03/2023

Despacho

Assinado
Sala das Sessões
em, 05 / 03 / 2023.

João
PRESIDENTE

Dentre outras funções, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral.

Sendo assim, a vereadora que a este subscreve REQUER, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca para que envie a esta Casa de Leis, informações, sobre se a Prefeitura Municipal regulamentou ou tem previsão para regulamentar o artigo 9º, §4º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha, que diz:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

Recebido 11/03/2023
Gabinete do Prefeito

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



O mencionado texto da Lei foi regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 9.539 de 2023, na cidade de Fernandópolis, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de novembro de 2023 (anexo), sendo exemplo a ser seguido por outras cidades.

Sendo assim, requeiro informações sobre como o assunto está sendo tratado na cidade de Franca. Se o disposto na Lei Federal já está sendo cumprido ou se há previsão de regulamentação para efetivo cumprimento.

Câmara Municipal de Franca, 30 de novembro de 2023.

**LOURDES APARECIDA
GRANZOTTE:0721564283
6**

Assinado de forma digital por
LOURDES APARECIDA
GRANZOTTE:07215642836
Dados: 2023.11.30 16:59:43 -03'00'

Vereadora Lurdinha Granzotte



ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 9.539

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO N° 9.539 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

(Regulamenta o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena), dando outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena);

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena).

Art. 2º A cobrança de que trata o art. 1º deste Decreto, será realizada em desfavor do indivíduo identificado pelo delegado de polícia como investigado pela agressão, lesão física, sexual ou psicológica, para o ressarcimento dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o fluxo interno para o registro das notificações de violência doméstica e o respectivo custo do total tratamento prestado à vítima na rede pública de saúde, para o devido ressarcimento pelo agressor, das despesas hospitalares, médicas, psicológicas, farmacêuticas e assistenciais.

Parágrafo único. Após a apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as informações, inclusive do indivíduo agressor, para a Procuradoria-Geral do Município promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida, podendo ser mediante protesto ou ação judicial.

Art. 4º Os valores de referência para o cálculo das despesas na rede pública de saúde para o tratamento da vítima serão os constantes na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, Contratos e Convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS, bem como, os constantes da tabela do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, relativo às despesas assistenciais, com as respectivas correções monetárias.

Art. 5º Os recursos arrecadados a partir das ações de cobrança de que trata este Decreto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
09 de novembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão